

10.773

Projeto de Lei n. 10.773/2018

Dispõe sobre o subsídio dos membros da Defensoria Pública da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos membros da Defensoria Pública da União é o constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública da União.

Art. 3º Não será admitido pagamento retroativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e sua implementação fica condicionada ao cumprimento do limite imposto pelo art. 107, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Brasília, de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim

ANEXO I

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL

Denominação	Efeitos financeiros a partir de (em Reais)			
	1.º/12/2019	1.º/07/2020	1.º/01/2021	1.º/07/2021
Cat. Especial	31.797,00	33.047,86	34.298,73	35.549,59
1ª Categoria	29.730,20	30.899,75	32.069,31	33.238,87
2ª Categoria	27.797,73	28.891,27	29.984,81	31.078,34



